

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

01.04.2025 a 31.03.2027

Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 que entre si fazem a EDP Goiás S/A, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás — STIUEG na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si acordadas, de um lado a **EDP GOIÁS S.A.**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Caiapó, nº 1723, Santa Genoveva, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominada **EDP GOIÁS** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2, nº 210 Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2025, bem como a proposta apresentada e mantida pelas partes, aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 14/07/2025 de forma presencial, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

DATA-BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA — As partes acordam que a data base será 1º de abril.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da EDP GOIÁS, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de abril de 2025 e encerrando-se em 31 de março de 2027, salvo a(s) cláusula(s) com citação das datas de início e término da vigência que prevalecerão sobre aquelas.

REPOSIÇÃO DE PERDAS

CLÁUSULA TERCEIRA — A partir de abril/2025, a EDP GOIÁS concederá a seus empregados reposição salarial correspondente a 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento), a incidir sobre os salários de 31 de março de 2025.


ESIO PAULINO ROQUE
DIRETOR - STIUEG


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

§1º - Para os trabalhadores com os cargos de consultores/especialista, gestores operacionais e níveis acima que recebem salários base até R\$ 15.409,15 aplicar-se-á o reajuste proposto no caput desta cláusula. Para os empregados que estão nestes cargos e que recebem salários acima do teto estabelecido (R\$ 15.409,15), será aplicada a política de meritocracia do grupo EDP.

§2º - A partir de 1º de abril de 2026 a EDP GOIÁS repassará aos seus empregados o reajuste salarial correspondente a 100% do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026, incidente sobre os salários vigentes em 31 de março de 2026. Este reajuste também será aplicado aos empregados que ocupam os cargos de consultores/especialista, gestores operacionais e níveis acima, que recebem salários até R\$ 15.409,15 (teto este que será reajustado pelo IPCA do período).

PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – O piso salarial da EDP GOIÁS será de R\$ 2.740,63 (dois mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

§ Único - A partir de 1º de abril de 2026 a EDP GOIÁS reajustará o piso salarial no percentual correspondente a 100% do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 25 de cada mês.

§ Único - O salário pago no dia 25 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábado, domingo e feriado.

PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – Em junho de 2025 será creditado o pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2025 para todos aqueles que não receberam o benefício por ocasião das férias.

§ Único - Fica também acordado o pagamento, entre os meses de janeiro e maio de 2025, da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário a todos os empregados por ocasião das férias, exceto para os que se manifestarem expressamente contrários à antecipação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A partir de julho/2025, a EDP GOIÁS concederá a seus empregados reposição no Auxílio Alimentação/Refeição, que passará a ter o valor de R\$ 1.818,45 (um mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) mensais, sendo 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal.


ESIO PAULINO ROQUE
DIRETOR - STIUEG


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

§1º - A EDP GOIÁS descontará do empregado 0,5% (meio por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º - O pagamento será realizado por meio de cartão alimentação/refeição. A critério exclusivo da EDP GOIÁS o Auxílio Alimentação/Refeição poderá ser pago em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o Auxílio Alimentação/Refeição terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Alimentação/Refeição não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco ao Aviso Prévio Indenizado.

§ 3º - A partir de 1º de julho de 2025 a EDP Goiás concederá a todos os empregados, Auxílio Refeição/Alimentação adicional, no valor de R\$ 454,61 (equivalente a 25% do valor da cartela), no início das férias do empregado, ou no primeiro período de gozo para os casos de concessão de férias fracionadas. A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor deste benefício passará para 50% do valor da cartela (R\$ 909,23).

§ 4º - A EDP GOIÁS, excepcionalmente no mês de dezembro do ano de 2025, concederá um adicional no valor de R\$ 1.818,45 (um mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), a ser creditado aos empregados até o dia 24/12/2025, sendo observados os parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

§ 5º - A partir de 1º de abril de 2026 a EDP GOIÁS repassará aos seus empregados o reajuste no Auxílio Alimentação/Refeição correspondente a 100% do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026. Este reajuste também será concedido ao benefício constante no parágrafo 3º e 4º desta cláusula (que será creditado aos empregados até o dia 24/12/2026), sendo observados os parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

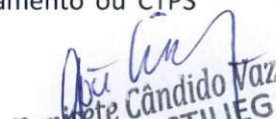
§ 6º - A EDP GOIÁS disponibilizará mais flexibilidade ao trabalhador através do Auxílio Refeição e Alimentação, o qual será creditado automaticamente da seguinte forma:

- 60% do valor mensal fixo na categoria "auxílio alimentação e refeição";
- 40% do valor mensal fixo na categoria "saldo flexível". Caso o empregado não queira utilizar os 40% do saldo flexível em outra categoria, o valor permanecerá disponível para Alimentação e Refeição.

AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA

CLÁUSULA OITAVA – A partir de abril/2025, a EDP GOIÁS concederá aos seus empregados reposição no Auxílio Creche/Pré-Escola que passará a ter o valor máximo de R\$ 768,35 (setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais, a serem pagos mediante reembolso após a comprovação do pagamento por meio de recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga.


ESIO PAULINO ROQUE
DIRETOR - STIUEG


Donizete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

§ 1º - O Auxílio Creche/Pré-Escola abrangerá os dependentes dos empregados da EDP GOIÁS, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação.

§ 2º - O Auxílio Creche/Pré-Escola terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Creche/Pré-Escolar não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir as regras internas da EDP GOIÁS.

§ 3º - A partir de 1º de abril de 2026 a EDP GOIÁS reajustará este benefício no percentual correspondente a 100% do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A partir de abril/2025, a EDP GOIÁS concederá aos seus empregados reposição no Auxílio Educação que passará a ter o valor máximo de R\$ 768,35 (setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais, a serem pagos mediante reembolso após a comprovação do pagamento.

§ 1º - O Auxílio Educação abrangerá os dependentes dos empregados da EDP GOIÁS, com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardado o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação.

§ 2º - A EDP GOIÁS manterá este benefício apenas aos empregados que atualmente estão usufruindo do benefício, ou seja, não haverá novos entrantes.

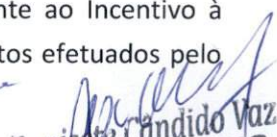
§ 3º - O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir as regras internas da EDP GOIÁS.

§ 4º - A partir de 1º de abril de 2026 a EDP GOIÁS reajustará este benefício no percentual correspondente a 100% do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

INCENTIVO A EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA — A partir de abril/2025, o reembolso correspondente ao Incentivo à Educação será mantido em até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos gastos efetuados pelo


ESIO PAULINO ROQUE
Diretor - STIUEG


Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

empregado, limitado a R\$ 1.088,50 (um mil, oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós graduações *latu sensu* ou *strito sensu*, não se estendendo ao curso de idiomas), voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna, e deverão, obrigatoriamente, estar condizente com o objeto social da EDP GOIÁS.

§ 1º - A EDP GOIÁS manterá este benefício apenas aos empregados que atualmente estão usufruindo do benefício, ou seja, não haverá novos entrantes.

§ 2º - O Incentivo à Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Incentivo Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir as regras internas da EDP GOIÁS.

§ 3º - A partir de 1º de abril de 2026 a EDP GOIÁS reajustará este benefício no percentual correspondente a 100% do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

ADICIONAL DE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A EDP GOIÁS concederá o exato valor da quantidade dos vales-transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, em consonância com a Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.

§1º - O benefício deverá ser solicitado formalmente pelo empregado à EDP GOIÁS.

§ 2º - A EDP GOIÁS descontará do empregado 6% (seis por cento) do valor de seu salário base, conforme artigo 4º, Parágrafo Único da Lei nº 7.418/1985.

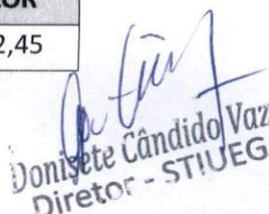
§ 3º - O Adicional de Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

AUXÍLIO OPERADORES/COT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A partir de abril/2025, a EDP GOIÁS concederá a seus empregados reposição no Auxílio, que passarão a ter os valores conforme o quadro abaixo:

SUBESTAÇÃO/UHE	VALOR
COT/Ananguera/Xavantes/Carajás/Gol/Morrinhos/Águas Lindas	R\$ 992,45


ESIO PAULINO ROQUE
DIRETOR - STIUEG


Donizete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

Itapaci	R\$ 499,41
Firminópolis/Palmeiras/Itumbiara/Rochedo	R\$ 403,37
Cachoeira Dourada	R\$ 312,30
Pirineus	R\$ 1.280,60
SVC Luziânia	R\$ 1.613,54
Encarregado Goiânia	R\$ 1.799,24
Paranaíba	R\$ 601,86

§ 1º - A EDP GOIÁS descontará do empregado 3% (três por cento) do valor do Auxílio Transporte, como contrapartida.

§ 2º - O empregado que reside em casa residencial oferecida pela EDP GOIÁS, nas Subestações e Usinas, não fará jus a tal auxílio.

§ 3º - O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

§ 4º - A partir de 1º de abril de 2026 a EDP GOIÁS reajustará este benefício no percentual correspondente a 100% do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE no período de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EDP GOIÁS enquadrará este benefício as práticas estabelecidas na Norma Interna de Viagens do Grupo EDP.

§ Único – Caso a cidade/localidade não aceitar a rede credenciada do cartão Alimentação/Refeição, a empresa reembolsará a alimentação (almoço). Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir as regras internas da EDP GOIÁS.

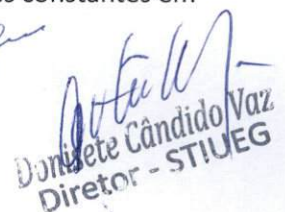
PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A EDP GOIÁS fornecerá todos os equipamentos de proteção individual e coletivos, bem como treinamentos necessários a realização de serviços sob riscos elétricos.

PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A EDP GOIÁS implementará e estabelecerá critérios de distribuição do Bônus a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR/2025 e 2026) nos termos da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, e se regerá pelas cláusulas e condições constantes em termo/acordo em apartado.


ESIO PAULINO ROQUE
DIRETOR - STUEG


Donizete Cândido Vaz
Diretor - STUEG

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A EDP GOIÁS assegurará o fornecimento de assistência médica e odontológica aos seus empregados e dependentes, conforme regras próprias dos planos.

ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A EDP GOIÁS compromete-se a não efetuar desligamento do empregado que estiver a menos de 12 (doze) meses para o reconhecimento do benefício de aposentadoria do INSS.

§ Único - Não obstante o disposto no *caput*, caso vier a ocorrer desligamento de empregado nessa condição, a empresa indenizará com os valores correspondentes às mensalidades restantes do INSS, pelo período necessário para o início do reconhecimento do benefício de aposentadoria.

BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A EDP GOIÁS adotará os procedimentos previstos na Lei nº. 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, e implantará o Banco de Horas (horas positivas e negativas) para controle das horas extras realizadas e compensadas, nos termos delineados a seguir:

§ 1º - A empresa garantirá aos empregados que as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado sejam acrescidas em 50%. Já o trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados o pagamento do adicional será de 100% sobre as horas extras efetivamente trabalhadas.

§ 2º - As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras, sendo quitadas em três períodos fixos conforme as regras do quadro abaixo:

MÊS REALIZAÇÃO / PERÍODO DE COMPENSAÇÃO	MÊS DE PAGAMENTO
Janeiro / Fevereiro / Março / Abril	MAIO
Maior / Junho / Julho / Agosto	SETEMBRO
Setembro/Outubro/Novembro/ Dezembro	JANEIRO

§ 3º - A partir de **set/2025**, iniciará as novas regras de compensação e quitação do banco de horas. Com isso, as horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras, **sendo quitadas em quatro períodos fixos** conforme as regras do quadro abaixo:


ESIO PAULINO ROQUE
DIRETOR - STJUEG


Donsete Cândido Vaz
Diretor - STJUEG

MÊS REALIZAÇÃO / PERÍODO DE COMPENSAÇÃO	MÊS DE PAGAMENTO
Dezembro / Janeiro / Fevereiro	MARÇO
Março / Abril / Maio	JUNHO
Junho / Julho / Agosto	SETEMBRO
Setembro / Outubro / Novembro	DEZEMBRO

§ 4º - A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, podendo as partes livremente e de comum acordo estipular os dias de compensação, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da compensação.

§ 5º - Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

§ 6º - No caso de desligamento sem justa causa, o saldo acumulado negativo do Banco de Horas será assumido pela empresa e se tiver saldo acumulado positivo será pago, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras.

§ 7º - Nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, será efetuado o fechamento do Banco de Horas, e sendo apurado crédito de horas, estas serão pagas com as verbas rescisórias, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras. Se houver débitos de horas, estas serão descontadas dos haveres do empregado.

§ 8º - Os ocupantes dos cargos de confiança (consultores/especialistas) ou de comando e/ou gestão, não estão sujeitos ao controle de frequência.

ADICIONAL DE TURNO/PENOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A partir de abril/2025, a EDP GOIÁS pagará, a título de penosidade, uma gratificação de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o salário base, apenas aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento.

§ Único - A partir de abril/2026, a EDP GOIÁS passará a pagar este adicional no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

PONTES DE FERIADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será realizada a compensação das horas não trabalhadas em virtude das pontes de feriados nacionais e estaduais.

§ 1º - Sempre que ocorrer feriado na terça-feira ou na quinta-feira, fica definido como ponte a segunda-feira ou a sexta-feira, respectivamente.

§ 2º - Esta regra não caberá aos funcionários que trabalham em escala de revezamento.

Estio Paulino Roque
ESTIO PAULINO ROQUE
 DIRETOR - STIUEG

Donise de Cândia Vaz
Donise de Cândia Vaz
 Diretor - STIUEG

§ 3º - O calendário de pontes definido não contemplará feriados municipais.

HORÁRIO FLEXÍVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A partir de Jul/2025, aos empregados administrativos, com as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, o início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 01h00min (uma hora) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

DA DISPENSA DE ANOTAÇÃO DIÁRIA DO INTERVALO INTRAJORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica acordado que os empregados estão dispensados da anotação diária do intervalo para repouso e alimentação, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 74 da CLT.

ESCALA DE TRABALHO / REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados será limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na Constituição Federal, exceto para os trabalhadores de regime de turno ininterrupto de revezamento.

Nesse sentido, para atendimento do quanto solicitado pelos empregados, resolvem as partes implantar o regime diferenciado de escala de turno ininterrupto de revezamento, conforme segue:


Considerando que a nova redação do artigo 611-A, inciso I da CLT, prevê a possibilidade de pactuação de jornada de trabalho por meio de acordo coletivo de trabalho, desde que respeitadas as disposições constitucionais sobre o tema;

Considerando a necessidade de adequar as escalas de trabalho e horários com as condições que melhor atendem os empregados envolvidos, resolvem:

Conforme previsão do artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, que permite a maior flexibilização das condições de trabalho ajustadas mediante Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido:

- Aos empregados com cargos de Técnicos (e equivalentes) da Área de Manutenção: jornada de trabalho diária de 8 horas, na escala 6 x 4, ou seja, 6 dias de trabalho seguidos para 4 dias de descanso, perfazendo assim a jornada de trabalho mensal de, no máximo, 180 horas, com intervalo para refeição e descanso de 1h00m, conforme tabela abaixo exemplificativa:


ESIO PAULINO ROQUE
DIRETOR - STIUEG


Donizete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG

EMPREGADO	ESCALA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A		T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T2	T2	T2
B		T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T2	T2	T2
C		T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1
D	06:00 - 15:00 - T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1
E	14:00 - 23:00 - T2	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F
F	21:00 - 09:00 - T3	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F
G		F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F
H		F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F
I		F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F
J		F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F	F	F	T1	T1	T2	T2	T3	T3	F	F

§ 1º - Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, mantendo, porém, a média mensal de horas trabalhadas e sem prejuízo das folgas previstas.

§ 2º - A empresa disponibilizará aos empregados que trabalharem em regime de escala ininterrupta de revezamento, um local adequado para a realização das refeições dentro dos intervalos mínimos estabelecidos acima.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica convencionado entre as partes que o empregador poderá instituir escalas de sobreaviso em período superior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, observadas as peculiaridades das atividades essenciais e de manutenção da operação.

§ Único - As escalas poderão abranger o período compreendido entre as 17h00 (dezesete horas) da sexta-feira até as 08h00 (oito horas) da segunda-feira, respeitados os direitos à remuneração proporcional do sobreaviso conforme previsto no §2º do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as normas de segurança e saúde ocupacional. Durante o período de sobreaviso em finais de semana, fica obrigatório o escalonamento de trabalhadores em duplas.

SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A EDP GOIÁS compromete-se a cumprir o que preceitua a Norma Regulamentadora nº 10 - NR-10, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e atualizada pelas normas supervenientes, sobre Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, visando a preservação da saúde e da integridade dos empregados.

§ 1º - A EDP GOIÁS compromete-se a cumprir a legislação disposta no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho e normas ambientais que tratam de medicina, saúde e segurança do trabalho.

§ 2º - Fica assegurado que quaisquer alterações nas obrigações da NR-10 ou nas condições operacionais serão acompanhadas das respectivas atualizações e treinamentos, de modo a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A EDP GOIÁS concederá aos seus trabalhadores licença paternidade de 30 (trinta) dias, a contar do dia do acontecimento, nos casos de nascimento de filhos.

Esio Paulino Roque
ESIO PAULINO ROQUE
 DIRETOR - STIUEG

Donsete Cândido Vaz
Donsete Cândido Vaz
 Diretor - STIUEG

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A EDP GOIÁS concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

DELEGADO SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os empregados da EDP GOIÁS terão direito a escolha de um Representante Sindical e um Suplente, conforme eleição a ser realizada pelo STIUEG.

MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA — A EDP GOIÁS manterá válidos os acordos anteriormente firmados ressaltando que em caso de conflito, prevalecerão os pontos pactuados neste acordo.

HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO. O STIUEG deverá providenciar o depósito do ACT junto à Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás em até 30 dias após a aprovação da Assembleia dos empregados.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pela EDP GOIÁS:

DANIEL BRUDER S. SARMENTO

Diretor

CPF: 369.626.458-05

ANDRÉ CAETANO R. DE ANDRADE

Diretor

CPF: 013.272.646-76

Pelo STIUEG:


ESIO PAULINO ROQUE

Diretor

CPF: 863.677.731-34


DONISETE CÂNDIDO VAZ

Diretor

CPF: 283.673.591-00

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____